



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

5 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 120

Páginas: 5

### Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
Atos Oficiais .....	1
Leis .....	1
Atos Administrativos .....	4
Outros atos .....	4

### Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

CNPJ 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, 650, Centro  
Telefone: (17) 3681-8000  
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

##### **Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista**

CNPJ 01.622.809/0001-18  
Rua Três, 291, Centro  
Telefone: (17) 3681-1158  
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

##### **Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista**

CNPJ 04.762.957/0001-26  
Rua Oito, 650, Centro  
Telefone: (17) 3681-8000  
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.

Assinado e Publicado Digitalmente por esse Município.





## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 1268/2021

De 04 de novembro de 2021.

**“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos funcionários públicos municipais e dá outras providências”.**

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Vale-Alimentação”, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos funcionários públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais cadastrados previamente pela rede credenciada que vier a operar o referido cartão.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, irmãos e filhos, inclusive natimorto, enteados, menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de avós, netos, sogra, sogra, tios, cunhados, sobrinhos, genros e noras, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade;

VIII - licença-adoção, segundo o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 135/2012;

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã Paulista;

Art. 7º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e



financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderão a Autarquia Municipal e a Câmara Municipal, conceder a seus servidores o Vale-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios, inclusive aos servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços em suas unidades.

Art. 9º. Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017; da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020 bem como da Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementados caso necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de novembro de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1269/2021

De 04 de novembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 376 - 18.541.0243.1304.0000 Aquisição de Caminhão coletor e compactador de lixo - FECOP

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 425.000,00

Vinculo: 100-185

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no

valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte cinco mil reais), através de convênio firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo- (FECOP);

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários e inclusão nas peças vigentes para o exercício de 2022.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
04 de novembro de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1270/2021

De 04 de novembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 377 - 18.541.0243.1305.0000 Aquisição de Caminhão Pipa para combate à incêndios florestais - FECOP

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 500.000,00

Vinculo: 100-186

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), através de convênio firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (FECOP);



Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários e inclusão nas peças vigentes para o exercício de 2022.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
04 de novembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1271/2021

De 04 de novembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta sete mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 374 - 12.361.0120.1303.0000 Aquisições de veículos - Ensino Fundamental..... 267.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulações parciais de dotações, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

Anulação:

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 127 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 135 - 12.361.0120.2030.0000 Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 157 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 161 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 174 - 12.365.0123.2036.0000 Manutenção Transporte de Alunos Educação Infantil. -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 182 - 12.367.0124.2049.0000 Manutenção - APAE - Santa Fé do Sul..... -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 370 - 12.365.0123.1300.0000 Investimento - Reforma e Ampliação do Prédio da Creche - "Tereza Soldá" -175.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários e inclusão nas peças vigentes para o exercício de 2022.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
04 de novembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1272/2021

De 04 de novembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir



Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020500 Previdência Social

Ficha: 375 - 09.272.0091.2325.0000 Aporte Atuarial - Exercício Anterior..... 80.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial de dotação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Anulação:

Local: 020400 Administração

Ficha: 026 - 04.122.0044.2009.0000 Manutenção da Administração..... -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 053 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 059 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 139 - 12.361.0120.2030.0000 Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental - 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 161 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 172 - 12.365.0123.2036.0000 Manutenção Transporte de Alunos Educação Infantil. -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 175 - 12.365.0123.2036.0000 Manutenção Transporte de Alunos Educação Infantil. -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Fica autorizado por meio do presente crédito especial o repasse a título de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial, não pago no exercício de 2020 pelo Ente Federativo, devendo, portanto, tais valores serem repassados ao Instituto de Previdência Municipal até 31 de dezembro de 2021, atualizados conforme Legislação Municipal.

Artigo 4º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do

Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
04 de novembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

## Atos Administrativos

### Outros atos

Prezados Conselheiros,

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, convoca os membros deste conselho para comparecerem a reunião extraordinária do CAE, que se realizará no dia 09 de Novembro de 2021 (terça-feira) as 08h30minh na sala dos professores da escola municipal Criança Feliz, rua seis, nº 280, Nova Canaã Paulista – SP. **CONTAMOS COM A PRESENÇA DE TODOS.**

04 de Novembro de 2021, Nova Canaã Paulista – SP.

Atenciosamente,

Débora Regina de Souza Moreira

PRESIDENTE DO CAE